



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

|                                   |     |   |
|-----------------------------------|-----|---|
| Câmara Municipal de Volta Redonda |     |   |
| Lei N°                            |     |   |
| FLS.                              |     |   |
| 4.681                             | 013 | R |

## LEI MUNICIPAL N° 4.681

Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de áreas destinadas à instalação de empresas industriais e/ou comerciais de que trata o Decreto n° 8.708/2000, alterado pelo Decreto n° 11.716 de 10 de maio de 2010.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica O Poder Executivo Municipal de Volta Redonda autorizado a conceder Direito Real de Uso da área de que trata o Decreto Municipal n° 8.708/2000 alterado pelo Decreto Municipal n° 11.716/2010, visando sempre o desenvolvimento social e econômico do Município

Parágrafo Único – A área objeto das concessões de direito real de uso totaliza 97.360,16m<sup>2</sup> (noventa e sete mil, trezentos e sessenta vírgula dezesseis metros quadrados), anteriormente destinada à constituição do Parque Sanitário Municipal, assim discriminada com as seguintes características e confrontações: área “B”, situada na Rodovia dos Metalúrgicos – VRD-001, sendo partindo de um ponto especial “A”, de coordenadas X = 594458,16 e Y = 7502437,82, situado na cerca que confina a propriedade com terras de Leonídio Melo, em direção a sudoeste, num segmento de reta, medindo 149,56m, confrontando com parte da propriedade que remanescerá, até o ponto “7” de coordenadas X = 594604 e Y = 7502404,7; deste ponto, em direção ao norte, com uma deflexão de ré à frente, formando um ângulo de 87°09’, num segmento de reta, medindo 195,21m, confrontando ainda com a parte da propriedade que remanescerá, até um ponto “8” de coordenadas X = 594637,55 e Y = 7502597; deste ponto, em direção ao nordeste, com uma deflexão de ré à frente, formando um ângulo de 215°18’, num segmento de reta, medindo 235,08m, confrontando com a parte da propriedade que remanescerá até um ponto “9” de coordenadas X = 594804 e Y = 7502263; deste ponto, ainda em direção ao nordeste, com uma deflexão de ré à frente, formando um ângulo de 157° 63’, num segmento de reta, medindo 105,42m, confrontando com a parte da propriedade que remanescerá, até um ponto “10” de coordenadas X = 594844,7 e Y = 7502860,25; deste ponto, agora em direção ao noroeste, com uma deflexão de ré à frente, formando um ângulo de 84°40’, num segmento de reta, medindo 171,60m, confrontando com a propriedade do Clube do Cavalo, até um ponto “11”, situado na interseção da cerca que confina a propriedade com o Clube do Cavalo com a cerca que confina a propriedade com terras de Leonídio Melo, ponto este de coordenadas X = 594684,3 e Y = 7502921,9; deste ponto, rumando agora em direção ao sudoeste, numa sucessão de segmentos de retas e curvas, formadas pela cerca que confina a propriedade com as terras de Leonídio Melo, com desenvolvimento medindo 631,68m; fechando o polígono no ponto especial “A”, calculada analiticamente, conforme peça técnica (ortofotocarta) anexa ao processo n° 1935/96, folha n° 39.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
“VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” N. 924  
DE 27 / 05 / 2010





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

|                                   |      |                    |
|-----------------------------------|------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |                    |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |                    |
| LEI Nº                            | FLS. |                    |
| 4.681                             | 0014 | <i>[Signature]</i> |

**LEI MUNICIPAL Nº 4.681**

**.02**

Art. 2º – Os limites de prazos, as hipóteses de retomada e de renovação das concessões e as demais condições das concessões de Direito Real de Uso de que trata o presente Projeto de Lei, serão definidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º – As subáreas a serem concedidas terão a metragem que atenda aos interesses do Município e das empresas concessionárias.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de maio de 2010.

*[Signature]*  
**Antônio Francisco Neto**  
**Prefeito Municipal**

Mensagem nº 029/10  
Autor: Prefeito Municipal

